



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Decreto Legislativo nº. 5.548/2019

Autor: Beto Giroto e Rodrigo de Pietro

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 5548/2019 de autoria dos Vereadores Beto Giroto e Rorigo de Pietro fixa o número de vereadores para a próxima legislatura.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A Emenda Constitucional nº. 58/2009 estipula um limite máximo de 15 vereadores para municípios que possuam de cinquenta a oitenta mil habitantes, artigo 29, IV, 'd' da CF.

Outrossim, em se tratando de um Município com 53.988 pessoas, conforme o Censo de 2010, é plenamente possível a fixação em número de quinze vereadores.

Porém, este é um limite máximo, o que possibilita qualquer número inferior ou igual a este, respeitado o limite de 9, constante do mesmo artigo e inciso, porém de alínea 'a'.

Diante disto, a Câmara Municipal de Taquaritinga poderá ter de 9 a 15 vereadores.

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo 5548/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 9 de agosto de 2019.

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valêncio

Relator